



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**XLIX CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA
DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROVA DE SENTENÇA PENAL

Etapa discursiva - 2ª etapa

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

- Você recebeu seu caderno de respostas e esta prova contendo 1 (uma) questão.
- Preencha com atenção seus dados na capa desta prova e do caderno de respostas.
- Quando for permitido consultar sua prova, verifique se está tudo completo ou se apresenta imperfeições. Caso haja algum problema, informe ao(à) Juiz(a) Fiscal da sala.
- Leia cuidadosamente a questão e transcreva sua resposta no caderno de respostas entregue com caneta esferográfica azul ou preta.
- Todas as respostas deverão ser fundamentadas nos respectivos espaços do caderno de respostas.
- A duração da prova é de 5 (cinco) horas, incluso o tempo para o preenchimento do caderno de respostas, salvo em caso de candidato(a) a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização da prova.
- Somente será permitida a saída definitiva da sala e do prédio após transcorrida 1 (uma) hora do início da prova, entregando ao(à) Juiz(a) Fiscal o caderno de respostas e esta prova.
- O(A) candidato (a) somente poderá levar sua prova no decurso de 2 (duas) horas anteriores ao horário determinado para o seu término.
- Até que o(a) candidato(a) saia do prédio, todas as proibições e orientações, publicadas no Edital nº 19/2024, continuam válidas.

AGUARDE A ORDEM DO(A) JUIZ(A) FISCAL PARA ABRIR ESTE CADERNO.

NOME DO(A) CANDIDATO(A)

RG

INSCRIÇÃO

PRÉDIO

SALA

BOA SORTE!

10/03/2024

**XLIX CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SENTENÇA PENAL

Leia o relatório abaixo com atenção e profira sentença. Limite-se à fundamentação e à parte dispositiva. Enfrente todas as questões explícita e implicitamente propostas, lembrando-se de mencionar na fundamentação todos os artigos eventualmente pertinentes, cuja correta menção será levada em conta pela Banca.

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de **João, Pedro e José**, imputando aos três a conduta de **transportar** (6kg de maconha – *cannabis sativa lineu*) com destinação ao comércio ilícito, além de estarem associados para ilegal traficância, dando-os, ao final, como incurso nas sanções dos artigos **33, caput, e 35, caput**, da Lei nº 11343/06.

A denúncia descreve que **João**, residente no Estado do Amazonas, foi detido no interior do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim/Galeão, após desembarcar **do voo** vindo de Manaus, no momento em que retirava da esteira uma mala, a qual já havia sido identificada por máquinas de raio-x, contendo a droga que, pericialmente examinada, restou concluída a potencialidade lesiva para causar dependência física e/ou psíquica.

No momento da detenção, **João** admitiu para os policiais que, por razões de dificuldades financeiras, aceitou transportar a droga em troca de R\$ 1.000 (mil reais), e que o pedido foi feito por pessoa que desconhece, mas que dele teria se aproximado fazendo a oferta, ajustando o dia em que deveria estar no Aeroporto de Manaus, ocasião em que receberia os bilhetes aéreos de ida e volta e também da indicação do endereço da casa onde iria pernoitar por uma noite, pois o retorno seria no dia seguinte ao da chegada na cidade do Rio de Janeiro. Foi esclarecido o local onde a mala deveria ser entregue a uma terceira pessoa.

De acordo com a denúncia, ao chegar no Rio de Janeiro, **João** deveria enviar uma mensagem para um determinado número de celular, via WhatsApp, cujo titular da linha ou seu possuidor também desconhecia, avisando da sua chegada, sendo certo que após enviar a mensagem deveria ingressar num táxi para se dirigir ao bairro de Copacabana, precisamente na esquina das Ruas Barata Ribeiro com Paula Freitas. Foi também alertado que, ao chegar no **destino**, um homem se aproximaria e indagaria ao motorista o valor de uma **corrida** até determinado lugar, sendo esta a **senha** para a entrega da mala à referida pessoa.

Diante disso, um policial se passou por taxista, levando **João** no banco traseiro do veículo, tudo sendo acompanhado por outros policiais à paisana e que estavam utilizando uma viatura descaracterizada.

No local ajustado, tão logo o carro (táxi) parou, **Pedro** se aproximou e fez a indagação ao **motorista** e, por isso e neste exato momento, recebeu imediata voz de prisão.

Uma vez que **João** tinha anotado em um papel o endereço onde deveria pernoitar (uma casa no bairro do Recreio dos Bandeirantes), os policiais se dirigiram ao mencionado endereço e, sem prévia autorização de qualquer morador, ingressaram na residência. Somente **José** encontrava-se no imóvel e foi detido, tendo sido apreendido sobre uma mesa três pequenos sacolés contendo no total 6g de maconha.

Durante a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, apenas **João** prestou declarações, reiterando o que disse para os policiais quando foi preso, esclarecendo desconhecer **Pedro e José**, os quais permaneceram em silêncio em sede inquisitorial.

Na instrução oral do feito, os policiais ouvidos confirmaram os fatos como constam na denúncia, sem qualquer contradição relevante, inclusive admitiram que forçaram a porta da casa onde **José** foi detido para não permitir uma fuga ou eventual resistência com troca de tiros, uma vez que não sabiam quantas pessoas estariam no imóvel. Os policiais declararam que **João** também foi orientado a enviar a mensagem, sendo que esta mensagem não foi identificada no celular de **Pedro**, igualmente apreendido.

Interrogado, **João** reiterou integralmente as narrativas feitas informalmente aos policiais e formalmente à autoridade policial.

Pedro optou pelo silêncio quando do seu interrogatório e **José** apenas admitiu ser usuário de drogas, nada sabendo sobre os fatos.

As Defesas não requereram qualquer diligência ou formularam pedido antes da apresentação das alegações finais.

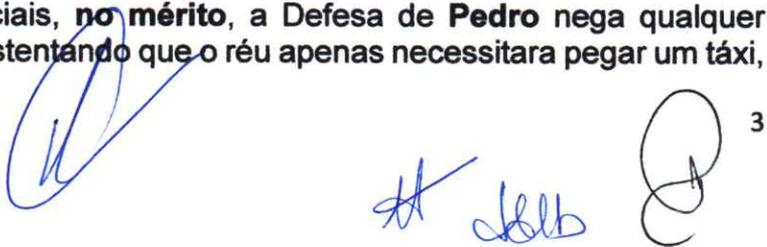
O Magistrado, considerando a complexidade do caso e o número de acusados, determinou a vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais em 5 dias, seguindo-se a intimação das Defesas para apresentação de memoriais em prazo comum de 5 dias, considerando tratar-se de processo eletrônico.

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação dos três réus, nos termos **denunciados**, admitindo a confissão de **João** como atenuante a ser considerada e acrescentando que as condenações de **Pedro e José** se impunham até por eventual reconhecimento da chamada coautoria sucessiva.

As Defesas dos réus foram distintas, sendo que a de **João** pleiteou a absolvição quanto ao crime associativo e a condenação por tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11343/06), com a atenuante da confissão; o regime prisional aberto e a substituição da privação da liberdade por restrições de direito, devendo ainda ser considerada a condição de colaborador como previsto na lei extravagante.

De sua parte, a Defesa de **Pedro** arguiu as **preliminares de nulidade** na sua detenção, por se tratar de evidente **flagrante forjado**, e a nulidade decorrente de não ter sido intimado para apresentar seus memoriais após a juntada aos autos dos memoriais do acusado **João**, vez que réu colaborador.

Ultrapassadas as prejudiciais, **no mérito**, a Defesa de **Pedro** nega qualquer envolvimento nos crimes imputados, sustentando que o réu apenas necessitava pegar um táxi,

 3

e como estava com pouco dinheiro e sem cartão de crédito, quis saber antecipadamente o valor aproximado da **corrida** e que foi vítima de abusiva detenção, questionando o ilegal acesso ao conteúdo do celular que portava.

Por fim, a Defesa de **José** pede também a absolvição por todos os delitos por fragilidade probatória ou, **alternativamente**, apenas a condenação pelo crime do art. 28, da Lei nº 11343/06, não sem antes **arguir a nulidade** de toda a prova produzida em seu desfavor, a partir do ilegal ingresso dos policiais em sua residência, destacando que nenhuma investigação foi realizada para apurar quem financiou **João** para que ele transportasse a droga.

As folhas de antecedentes criminais são todas imaculadas, não constando anotações sequer por inquéritos, e os aparelhos celulares apreendidos não foram periciados formalmente, nem houve requerimento para tanto.

Os laudos periciais sobre as drogas encontram-se nos autos, confirmando se tratar de maconha o material apreendido na mala transportada por **João** e, também, na casa de **José**.

É o relatório. Decido

The image shows three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The first signature on the left is a large, stylized 'A'. The second signature in the middle is a smaller, more compact signature. The third signature on the right is a large, stylized 'E'.